

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 089/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS N°
089/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.215.865/0002-60, com sede na Rua C-255, n° 400, Sala 1101, Eldorado Business, St. Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP 74.280-010, em razão do Contrato de Gestão de n° 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por WILL MARQUES VITOR DE PAULA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO n° 20.102 e no CPF/MF sob n° 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.306.099/0001-61, estabelecida à Rua Aruanã, s/n, Qd. I, Lt. 11, 2° andar, Jardim Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.863-040, representada pelo sócio JARDEL SARAIVA DOS REIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG n° 4577729 – 2ª via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n° 003.526.531-08, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o prazo médio para realização de um procedimento de contratação desta magnitude é aproximadamente sessenta dias corridos, sendo inviável sua interrupção, e ainda pelo fato de que tais serviços vêm sendo executados sem qualquer ocorrência que desabone a conduta da empresa, além de possuírem bom desempenho operacional, tendo a contratada cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Considerando que a contratação tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os alunos, professores, funcionários e usuários encontrem um ambiente adequadamente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene e que tais atividades são acessórias, instrumentais e complementares aos diversos assuntos que constituem área de competência contratual desta entidade, envolvendo apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da sua missão.

Considerando ainda que as atividades, embora acessórias, são essenciais para a realização da atividade fim desta entidade, de modo que sua interrupção atenta contra a saúde dos usuários, colocando em xeque o interesse público da população atendida, sendo inviável a interrupção de tais serviços.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogada a vigência do contrato, em conformidade com o item 5.1, da Cláusula Quinta, por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de setembro de 2019 retroagindo para todos os efeitos financeiros e obrigacionais do presente instrumento, convalidando-se os atos praticados no período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DOS INSUMOS

2.1. Acordam as partes que a partir de 01 de novembro de 2019 não serão mais fornecidos os insumos para o Itego em Artes Basileu França e o Cotec de Senador Canedo, os quais possuem valor de R\$ 12.007,18 (doze mil e sete reais e dezoito centavos) e R\$ 1.005,71 (hum mil e cinco reais e setenta e cinco centavos), respectivamente, totalizando R\$ 13.012,89 (treze mil e doze reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

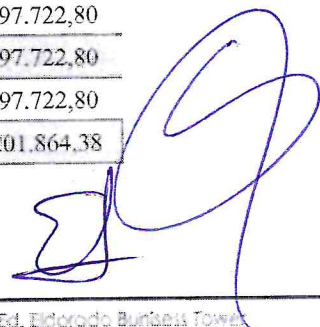
3.1. Acordam as partes que a consolidação dos valores de mão de obra dar-se-á da seguinte maneira:

Unidade	Valor
Itego em Artes Basileu França	R\$ 87.672,46
COTEC de Senador Canedo	R\$ 3.724,99
APL Pontalina	R\$ 6.325,35
TOTAL	R\$ 97.722,80

3.2. O parcelamento celebrado no terceiro termo aditivo, no valor de R\$ 1.582,50 (hum mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) encerrar-se-á com o pagamento da parcela referente a outubro de 2019.

3.3. As partes acordam que com a supressão do valor dos insumos, o contrato passará a seguir o quadro abaixo:

Referência	Parcelamento	Mão de Obra	Materiais	TOTAL
set/19	R\$ 1.582,50	R\$ 97.722,80	R\$ 13.012,89	R\$ 112.318,19
out/19	R\$ 1.582,50	R\$ 97.722,80	R\$ 13.012,89	R\$ 112.318,19
nov/19	-	R\$ 97.722,80	-	R\$ 97.722,80
dez/19	-	R\$ 97.722,80	-	R\$ 97.722,80
jan/20	-	R\$ 97.722,80	-	R\$ 97.722,80
fev/20	-	R\$ 97.722,80	-	R\$ 97.722,80
mar/20	-	R\$ 97.722,80	-	R\$ 97.722,80
abr/20	-	R\$ 97.722,80	-	R\$ 97.722,80
mai/20	-	R\$ 97.722,80	-	R\$ 97.722,80
jun/20	-	R\$ 97.722,80	-	R\$ 97.722,80
jul/20	-	R\$ 97.722,80	-	R\$ 97.722,80
ago/20	-	R\$ 97.722,80	-	R\$ 97.722,80
TOTAL	R\$ 3.165,00	R\$ 1.172.673,60	R\$ 26.025,78	R\$ 1.201.864,38



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

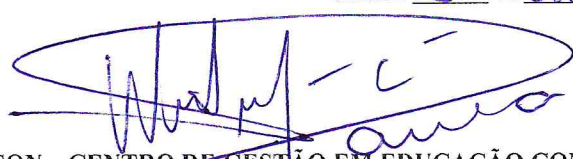
4.1. As partes concordam com a manutenção e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato e em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

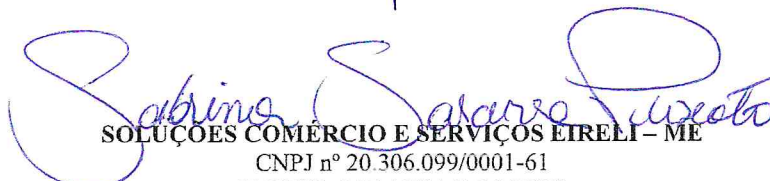
CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente aditivo.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia 30 de Outubro de 2019.


CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0002-60
WILL MARQUES VITOR DE PAULA
CPF nº 517.836.491-00


SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ nº 20.306.099/0001-61
JARDEL SARAIVA DOS REIS
CPF nº 003.526.531-08

TESTEMUNHAS:

1. Eliziane Jansen de Jansen CPF: 940.519.921-87
2. Ana Beatriz dos Santos CPF: 719.378.201-06